



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

DECRETO Nº 635/2023 - PMC/GP – 17 DE JULHO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL RURAL DESCRITO NO PRESENTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ-PA**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pelo **inciso III do Art. 95, da Lei Orgânica Municipal e o** e o que está previsto no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar um imóvel para instalação de equipamentos para sinal de TV digital;

CONSIDERANDO que é dever do Município fomentar o desenvolvimento do Município e o bem-estar da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, o imóvel situado na Rua Manoel Tavares, S/N, bairro Comunidade Apolinário, 3 (três) metros de frente por 50 metros de profundidade, necessário para a construção de uma canaleta, (esgoto), na comunidade de Apolinário no Município.

Art. 2º - O Município indenizará o posseiro, Sr. JOSÉ BATISTA NETO, CPF 828.096.822-91, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de direitos possessórios e tempo de guarda do imóvel, bem como pelas benfeitorias nelas existentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, amigável ou judicialmente, as medidas administrativas e judiciais necessárias à consecução do ato expropriatório, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse, conforme dispõe o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e as legislações subsequentes.

Art.4º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças autorizada a promover, com recursos alocados no seu orçamento, o pagamento das indenizações referente às desapropriações de que trata este Decreto.

Art.5º. As Autoridades da Administração Pública Municipal ficam autorizadas a ingressar na área descrita no presente Decreto, a fim de promover as medidas necessárias à efetivação do ato, requerendo quando se fizer necessário o auxílio de força policial, conforme disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curuá-PA, em 17 de julho de 2023.

GIVANILDO PICAÑO MARINHO
Prefeito Municipal, de Curuá

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Curuá, e no site: www.curua.pa.gov.br, no dia 17 de julho de 2023.

MANOEL OVIDIO NETO
Secretario Municipal de Planejamento e Finanças.
Decreto nº 423- PMC/GP